



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.475, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de rede de segurança ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de jardinagem no município de Costa Rica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas de serviço de jardinagem obrigadas a utilizar redes de segurança ou tela de proteção, provisória e móvel, durante a realização do trabalho de roçada, que impeça o arremesso de pedras, grama e outros objetos, tendo como objetivo zelar pelo bem-estar e segurança da população do Município de Costa Rica.

**Parágrafo único.** A rede de segurança ou tela de proteção deverá ser colocada próxima à máquina que corta a grama, devendo ter altura e largura suficientes para proteger pessoas e veículos automotores.

**Art. 2º** As redes e telas deverão ser fabricadas com material resistente que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independente do seu tamanho e peso.

**Art. 3º** Se necessário, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** As empresas contratadas pelo Poder Executivo Municipal para a execução de serviços de jardinagem, que não cumprirem a presente Lei, serão descredenciadas da prestação do serviço público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 18 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal